

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento composto por 19 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **CRESCER NA MAIOR - ASSOCIAÇÃO DE INTERVENÇÃO COMUNITÁRIA**, com sede no Bairro Quinta do Cabrinha, Loja 3 E/F – Lisboa e com o **NIPC 505 483 599**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 3, à inscrição n.º 111/02, a fls. 120 do Livro n.º 9 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 24/10/2018.

Direção-Geral da Segurança Social, em

3 0 NOV. 2018

Pelo Diretor-Geral


Rui Santos
(Chefe de Divisão)

ASM

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

Estatutos da Associação

Crescer na Maior

Associação de Intervenção Comunitária

CAPITULO I Denominação, Sede e âmbito de acção e fins

Artigo 1.º

A Associação adopta a denominação Crescer na Maior – Associação de Intervenção Comunitária e é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

1. A Associação tem a sua sede no Bairro Quinta do Cabrinha, Loja 3 E/F concelho de Lisboa, distrito de Lisboa e o seu âmbito de ação abrange território nacional.
2. A Associação pode mediante deliberação da Assembleia Geral, deslocar ou transferir a sua sede social para o mesmo Concelho ou Concelho limítrofe, quando considerar conveniente para os interesses sociais.

Artigo 3.º

A Associação tem por objeto social a Intervenção Comunitária ao nível da Prevenção Primária, Secundária e Terciária em grupos com maiores manifestações de exclusão social, apoio a crianças, adolescentes e suas famílias.

S # 0.
B. (B).
H/D/07

Artigo 4.º

Para a realização do seu objeto social a Associação propõe-se:

- a. Elaborar uma articulação constante entre o indivíduo e o seu meio envolvente, permitindo-lhe adquirir papéis intervenientes na comunidade onde está inserido.
- b. Identificar as necessidades visando a reabilitação do indivíduo e a sua reinserção familiar e social, gerar competências, incrementar auto-confiança e sua auto-estima.
- c. Esclarecer os indivíduos nas dúvidas relacionadas com diversos problemas sociais e fazer o seu encaminhamento.
- d. Desenvolver programas de actividades lúdico-pedagógicas, promovendo o ensino e a aprendizagem.
- e. Ajudar na resolução de problemas pessoais e familiares.
- f. Promover o esclarecimento público inerentes aos aditos de substâncias alteradoras do sistema nervoso central e apoiar os consumidores e seus familiares.
- g. Implicar e responsabilizar os indivíduos no âmbito da sua própria saúde.
- h. Intervir através de propostas terapêuticas viáveis.
- i. Intervir junto de pessoas que apresentam deficiência quer a nível físico quer mental.
- j. Cooperar com as vítimas de violência a diversos níveis tais como maus tratos e abuso sexual.
- k. Apoiar e desenvolver estratégias de intervenção no âmbito da prostituição.
- l. Desenvolver estratégias de intervenção ao nível das toxicodependências.

→ ↓ 8.
8
Rit/004

m. Intervir ao nível da prevenção primária, secundária, terciária nas questões anteriormente referidas.

Artigo 5.º

1. A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

2. A Associação durará por tempo indeterminado.

Artigo 6.º

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

Dos associados

Artigo 7.º

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.

2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º

Haverá três categorias de associados:

- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral; devendo ser propostas por dois associados inscritos há mais de 6 meses ou, independentemente desse prazo, se propostos pela Direção, com aprovação em Assembleia Geral.
- b) Associados Mérito – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.
- c) Associados Fundadores – As pessoas que constem na ata da Assembleia Geral, que os designe como tal.

Artigo 9.º

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 10 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

8 4 8.
B. 20.
1
P. 1/2020

4 4

Artigo 10º

São deveres dos Associados:

- a. Contribuir para o bom nome da Associação e para a realização das suas finalidades e objetivos.
- b. Comparecer às reuniões de Assembleia Geral.
- c. Observar as disposições estatutárias e regulamentos e deliberações dos corpos gerentes.
- d. Desempenhar com zelo, dedicação, eficiência e isenção os cargos para que foram eleitos.
- e. Pagar pontualmente as suas quotas.

Artigo 11º

Os associados que violarem os estatutos e os princípios que regulam a Associação ficam sujeitos à seguintes sanções:

- a. Repreensão por escrito, a qual ficará registada em ata de Direção
 - b. Suspensão de direitos até trezentos e sessenta e cinco dias.
 - c. Exclusão
1. A exclusão supõe uma violação, grave e culposa, dos deveres associativos designadamente aquele que tenha resultado prejuízo material para a Associação ou o seu provado desprestígio.
 2. O exercício das sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº10 são da competência a Direção.
 3. A suspensão da exclusão é da exclusiva competência da Assembleia Geral por proposta da Direção.
 4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 10 obrigam à audição do associado.

5. A suspensão dos direitos não desobriga ao cumprimento do artigo 9º alinea a),c) e e).

→
* B
R. H. M. S.

Artigo 12º

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 8º, se tiverem em dia o pagamento das quotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e d) do artigo 8º, podendo contudo, assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.
3. Não são elegíveis para os corpos sociais os associados que, em processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação, ou qualquer Instituição Particular de Solidariedade Social, ou que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções nas mesmas.

Artigo 13º

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 14º

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que por escrito solicitarem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses consecutivos;
 - c) Os que forem excluídos nos termos do nº2, do artigo 10º.

4 6

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior perde a qualidade de associado aquele que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

→ + 4.
Z
Rth/2019

Artigo 15º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Capítulo III

Orgãos Sociais

Disposições Gerais

Artigo 16º

1. São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.
2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 17.º

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

7 4 7

Artigo 18.º

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 19.º

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 20.º

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de

S. F. B.
8-7-00
Ribeiro

8
7

eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 21.º

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 22.º

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.

6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Assembleia Geral

Artigo 23º

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 24º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e designadamente:

- a. Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação
- b. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa do Conselho Fiscal e os membros da Direção
- c. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência.

- B. ↓
B. P.
R. M. A. R.
- d. Deliberar sobre a aquisição onerosa ea alienação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
 - e. Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação.
 - f. Deliberar sobre a integração de uma instituição e respetivos bens patrimoniais.
 - g. Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções.
 - h. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
 - i. Fixar a remuneração dos corpos sociais nos termos do artigo 18º do decreto lei 119/83 de 25 de Fevereiro.
 - j. Fixar os montantes da jóia e quotização a pagar pelos associados.
 - k. Resolver os casos omissos.

Artigo 25º

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) afixada na sede;
 - b) pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e...

em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.

6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 26.º

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

2. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 27.º

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.

2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.

3. No caso da alínea e) do artigo 21.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 28.º

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de

vida associativa.

3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

B.
+
S. (M)
1
R. D. / 2022

Artigo 29.º

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Da Direção

Artigo 30.º

A direção da associação é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

Artigo 31.º

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 32.º

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a circled '14' and several illegible signatures.

Do Conselho Fiscal

Artigo 33.º

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

Artigo 34.º

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

S. D.
B. *
F. (B)
R. P. / 15/10/2012

Do Conselho Consultivo

Artigo 35º

Integram o Conselho Consultivo com carácter de membros vitalícios os associados que outorgam o ato constitutivo da Associação.

Artigo 36º

1.O Conselho Consultivo tem como competência genérica emitir recomendações, orientações ou diretivas, não vinculativas, em todas as questões relativas à atividade da Associação.

Disposições Transitórias

Artigo 37º

São receitas da Associação:

- a. O produto das joias e quotas dos associados.
- b. Os rendimentos de bens próprios
- c. As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos.
- d. Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais.
- e. Os donativos e proveitos de festas ou subscrições.
- f. Rendimentos dos serviços prestados e rendimentos de produtos vendidos.
- g. Outras receitas.

Artigo 38º

1.No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2.Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dosnegócios pendentes.

3.Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondemsolidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 39º

1. Os associados pagam uma quota mensalde valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.

2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

Disposições Finais

Artigo 40º

Ficam desde já designados para preencher os órgãos sociais da Associação:

S
B
A
17/02/21

Direção

Presidente: Américo Filipe Pereira Amaral da Nave, casado, com residência em Queijas na Rua Diana Spencer, nº 35, 2ºdt;

Vice-presidente: Hélder Manuel Nascimento Trigo, solteiro, com residência em Ramada, na Rua dos Lusitanos, lote 36;

Tesoureiro: Selma Alexandra da Costa Santos, casada, com residência em Lisboa na Rua Gaivotas em Terra, lote 3.13.01, 6ºD;

Secretário: Maria Ramalho Bento Carmona e Silva, solteira, com residência na Amadora, Praceta de Santa Clara, nº 8 R/C Dtº;

Vogal: Cláudia Maria da Silva Pereira, casada, com residência em Caparlde, Rua Condes de Barcelona, nº72.

Assembleia Geral

Presidente: Carlos Alberto Martins da Silva Poiares, casado, com residência em Lisboa na Av.Campo Grande, nº 376;

1º Secretário: Filipa Alexandra de Jesus Fraga Gonçalves, casada, com residência em Loures na Rua 25 de Abril, nº2, 4ºesq.;

2º Secretário: Sofia Pereira de Sá, casada, com residência em Lousa, Loures, Rua Dr. João António Oliveira Assunção, nº 9 – Cabeço Montachique

Conselho Fiscal

Presidente: Andreia Filipa Fortuna, solteira, com residência em Almada Rua União Filarmónica Piedense, nº 64 2º Dt.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a checkmark and several illegible signatures.

Vogal: Sara Cristina do Carmo Bravo, casada, com residência em Queijas na Rua Diana Spencer, nº 35, 2ºdt;

Vogal: Carlos Alberto Fernandes, casado, com residência em Odivelas na Urbanização da Ribeirada, Rua Vasco Santana, nº6, 4D.

Anabela

Cláudia P.

Maria Alexandra Le Costa Junior

Conceição

João Paulo Sousa

Helena Jannel NASHIMANI F. /o

Rita Helena Soares